



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CÂMARA

LEI MUNICIPAL Nº 1.301/2005, de 29 de agosto de 2005.

Autoriza concessão de subvenção à Associação On Line de Vôlei, suplementa Dotação Orçamentária, aponta recurso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, forte no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, subvenção social à ASSOCIAÇÃO ON LINE DE VÔLEI, até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em parcelas mensais, durante o exercício vigente..

§. 1º A subvenção somente pode ser aplicada pela Entidade conforme Plano de Trabalho apresentado.

§. 2º A Entidade deve observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que se contém no Manual para Concessões de Subvenções Sociais e de Prestação de Contas, instituído pelo Decreto nº 2.011/2005, de 21 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Para suportar a despesa prevista no artigo 1º retro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte Dotação Orçamentária:

1.01.02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

1.01.02.05.02.00.012.244.0046.2.014 Subvenções a Instituições

Eduacionais

3.3.3.5.0.43 Subvenções Sociais R\$ 60.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 60.000,00

Art. 3º Servirá de recurso para atender a despesa do artigo anterior a redução de parte da seguinte Dotação Orçamentária :

1.01.02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

1.01.02.05.03.00.012.361.0047.2.021 Manutenção do Ensino

Fundamental - MDE

3.3.3.9.0.33 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 60.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO R\$ 60.000,00

P.082/144/2005

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"
(Lei Municipal nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)

"Doe Sangue, Doe Órgãos, SÁLVE UMA VIDA"
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2005.


JAIR HENRIQUE FOSCARNI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


HÉLIO FELTES
Secretário de Administração